



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14778, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Comitê Estadual responsável pela operacionalização do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia, em parceria com a UNICEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º: Fica criado o Comitê Gestor do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia, instância máxima de deliberação e definição das diretrizes do Programa em Rondônia, com a finalidade de articular políticas públicas e mobilizar os municípios no cumprimento de metas visando melhores condições de vida da criança e do adolescente, no Estado.

Parágrafo único. O Comitê terá como área de atuação os municípios que compõem o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual do Pacto Estadual pela Criança e Adolescente, órgão deliberativo, normativo terá as seguintes atribuições:

I - promover, direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Pacto pela Criança e Adolescente no Estado de Rondônia;

II - identificar e implementar ações que permitam o intercâmbio de experiências com outras unidades gestoras, visando o aprimoramento e a dinamização das ações no Estado;

III - articular com a administração direta e indireta e demais parceiros, ações políticas voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes do Estado, dentro das suas especificidades regionais;

IV - acompanhar as ações dos municípios, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de ação pactuados entre os diversos parceiros;

V - criar e manter atualizado banco de dados contendo informações sobre a criança e o adolescente do Estado de Rondônia.

VI - promover estratégias para fortalecer o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, objetivando a proteção a proteção dos direitos das crianças e adolescentes; e

VII - aprovar o seu regimento interno e modificações.

Art.3º: O Comitê será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - Secretaria de Estado de Saúde – SESAU;
- III - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
- IV - Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;
- V - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;
- VII - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;
- VIII - Secretaria de Estado de Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL;
- IX - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- X - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TC/RO;
- XI - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO;
- XII - Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região;
- XIII - Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO;
- XIV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA;
- XV - Conselho Estadual de Educação;
- XVI - Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- XVII - Conselho Estadual de Combate ao Trabalho Infantil;
- XVIII - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- XIX - Banco de Leite Santa Ágata;
- XX - Centro de Ensino São Lucas;
- XXI - Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO;
- XXII - Serviço Social do Comercio – SESC; e
- XXIII - Pool de Empresas do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º: O Comitê será presidido pela titular da Pasta da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e contará também com um vice-presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 5º A função de membro do Comitê Gestor Estadual para o Pacto estadual pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Governo do Estado de Rondônia viabilizará infra-estrutura necessária ao funcionamento do Comitê e sua secretaria executiva.

Art. 7º A SEAS e os demais órgãos e entidades serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Pacto Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia.

Art. 8º As reuniões serão convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da sua aprovação de no mínimo dois terços dos seus membros;

§ 2º A ausência injustificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

At. 9º A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II - manter, sob sua responsabilidade, o arquivo geral da Secretaria Executiva;

III - encaminhar os membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;

IV - identificar e promover parcerias institucionais para a obtenção de apoio ao Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia; e

V - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Comitê.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador